ANO

2026

PROCESSO 148/2026

- [x] **PROJETO DE LEI**
- [] **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**
- [] **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
- [] **PROJETO DE RESOLUÇÃO**
- [] **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº 136/2026

EMENTA

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL – SAAE, RECEBER DOAÇÃO ESPONTÂNEA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES, PROFISSIONAIS, PRESCRITORES, PESQUISADORES E APOIADORES DA CANABIS MEDICINAL E + (AP^3 ACAM), DE SANTA FÉ DO SUL, INCLUÍDA NA FATURA MENSAL DE COBRANÇA DO CONSUMO DE ÁGUA.

AUTOR

JOSÉ ROLLEMBERG
VEREADOR – MDB

RONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

TRAMITAÇÃO

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES:

- [x] CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- [x] ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- [] OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- [] SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- [] PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

DATA: 13/10/2026

PRESIDENTE

DISCUSSÃO:

- [x] ÚNICA
- [] DUAS

PROCESSO DE VOTAÇÃO:

- [x] SIMBÓLICA
- [] NOMINAL
- [] SECRETA

QUORUM DE APROVAÇÃO:

- [x] MAIORIA SIMPLES
- [] MAIORIA ABSOLUTA
- [] 2/3

DELIBERAÇÃO:

1ª DISCUSSÃO 27/10/2026 — [x] APROVADO 27/10/2026 — [] REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO ____/____/____ — [] APROVADO ____/____/____ — [] REJEITADO ____/____/____

OCORRÊNCIA

URGÊNCIA ESPECIAL: ____/____/____

VISTA: ____/____/____

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO: ____/____/____

ADIAMENTO DE VOTAÇÃO: ____/____/____

RETIRADA: ____/____/____

OUTRAS OCORRÊNCIAS

AUTÓGRAFO Nº 139/2026 DATA 28/10/2026

AUTÓGRAFO Nº139/2026
PROJETO DE LEI Nº136/2026

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE, receber doação espontânea em favor da Associação de pacientes, profissionais, prescritores, pesquisadores e apoiadores da canabis medicinal e + (Ap³ Acam), de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º. Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul autorizado a inserir, em campo específico da fatura mensal de cobrança do consumo de água, doação espontânea, em quantia fixa, previamente autorizada pelo consumidor, em favor da Associação de pacientes, profissionais, prescritores, pesquisadores e apoiadores da canabis medicinal e + (Ap³ Acam).

Art. 2º. Para a efetivação da doação de que trata o artigo 1º desta lei, referida entidade se encarregará de enviar ao SAAE a autorização inicial firmada pelo consumidor titular da conta ou pelo usuário dos serviços de água e esgoto não proprietário do imóvel, mesmo que as contas estejam cadastradas em nome de terceiros, para fins de processamento e emissão da fatura contendo o valor da doação.

Art. 3º. O SAAE poderá recusar eventuais autorizações de doação, caso o nome do doador não figure no cadastro geral de contribuintes da autarquia.

Parágrafo único. As autorizações recusadas serão devolvidas as entidades para conhecimento.
Art. 4º. A doação, por ser espontânea, faculta ao doador, se e quando assim o desejar, cancelar a autorização anteriormente firmada.

Parágrafo único. Para cancelar a autorização, o contribuinte doador deverá firmar declaração em formulário próprio à sua disposição nos escritórios do SAAE.

Art. 5º. Para controlar o numerário proveniente das doações, o SAAE manterá conta bancária específica, sendo que o montante efetivamente arrecadado será repassado à entidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Art. 6º. Juntamente com o numerário referente às doações efetivamente recebidas, o SAAE enviará à entidade relatório especificando detalhadamente os nomes dos contribuintes doadores, os respectivos valores, e as demais informações que julgar pertinentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
28 outubro de 2026

WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE

TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA

MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIA

Os Vereadores **José Rollemberg e Ronaldo Lima,** no uso suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 136/2026

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE, receber doação espontânea em favor da Associação de pacientes, profissionais, prescritores, pesquisadores e apoiadores da canabis medicinal e + (Ap^3 Acam), de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água.

Art. 1º. Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul autorizado a inserir, em campo específico da fatura mensal de cobrança do consumo de água, doação espontânea, em quantia fixa, previamente autorizada pelo consumidor, em favor da Associação de pacientes, profissionais, prescritores, pesquisadores e apoiadores da canabis medicinal e + (Ap^3 Acam).

Art. 2º. Para a efetivação da doação de que trata o artigo 1º desta lei, referida entidade se encarregará de enviar ao SAAE a autorização inicial firmada pelo consumidor titular da conta ou pelo usuário dos serviços de água e esgoto não proprietário do imóvel, mesmo que as contas estejam cadastradas em nome de terceiros, para fins de processamento e emissão da fatura contendo o valor da doação.

Art. 3º. O SAAE poderá recusar eventuais autorizações de doação, caso o nome do doador não figure no cadastro geral de contribuintes da autarquia.

Parágrafo único. As autorizações recusadas serão devolvidas as entidades para conhecimento.
Art. 4º. A doação, por ser espontânea, faculta ao doador, se e quando assim o desejar, cancelar a autorização anteriormente firmada.

Parágrafo único. Para cancelar a autorização, o contribuinte doador deverá firmar declaração em formulário próprio à sua disposição nos escritórios do SAAE.

Art. 5º. Para controlar o numerário proveniente das doações, o SAAE manterá conta bancária específica, sendo que o montante efetivamente arrecadado será repassado à entidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Art. 6º. Juntamente com o numerário referente às doações efetivamente recebidas, o SAAE enviará à entidade relatório especificando detalhadamente os nomes dos contribuintes doadores, os respectivos valores, e as demais informações que julgar pertinentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

É público e notório os serviços prestados em nossa comunidade pela Associação de pacientes, profissionais, prescritores, pesquisadores e apoiadores da canabis medicinal e + (Ap^3 Acam).

A associação tem prestado relevantes serviços à comunidade de Santa Fé do Sul e região, especialmente nas áreas de promoção à saúde, à educação e ao apoio a pacientes em situação de vulnerabilidade, de modo a promover informação, acolhimento e orientação a pacientes, familiares e profissionais interessados nos potenciais terapêuticos dos derivados da Cannabis.

O Poder Legislativo local também está empenhado nesta causa. Com efeito, por meio do presente projeto de lei, objetiva-se a captação de doações espontâneas em dinheiro oferecidas pela população, através do talão da conta de água, mediante prévia e expressa autorização do consumidor, a exemplo das leis municipais editadas no mesmo sentido em favor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, do GAVAS – Grupo Santafessulense de Apoio à Vida Animal e da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Porém, para que a proposta se concretize é indispensável a parceria com o SAAE, a fim de que o mecanismo que se pretende criar possa ser efetivo.

O presente projeto, se aprovado, e transformado em lei, possibilitará à Associação, ato contínuo, angariar autorizações assinadas por pessoas cadastradas como consumidores de água e dispostas a colaborar.

Na medida em que as autorizações forem sendo entregues ao SAAE, a autarquia fará o processamento no talão da conta de consumo de água, e, a partir daí as contribuições serão repassadas à entidade. Isto posto, este propositor aguarda de seus nobres pares, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
09 de outubro de 2026

JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador MDB

RONALDO LIMA
Vereador UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
27 OUT. 2026
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
09 OUT. 2026
PROT. Nº554
PROTOCOLO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 129/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI. AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL (SAAE) A RECEBER DOAÇÃO ESPONTÂNEA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES, PROFISSIONAIS, PRESCRITORES, PESQUISADORES E APOIADORES DA CÂNABIS MEDICINAL E + (AP³ ACAM).

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado por vereador que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul a receber doação espontânea em favor da AP³ACAM, incluída na fatura mensal de cobrança de consumo de água.

É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. A autorização de doação espontânea por parte dos munícipes através da fatura mensal de cobrança de consumo de água insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.

17 3631-1223 17 99631-0395 (whatsapp) www.camarasantafedosul.sp.gov.br
@CamaraMunicipalSantaFedoSul @camarasantafedosul @camara.santafedosul
contato@camarasantafedosul.sp.gov.br camarasantafe@hotmail.com
Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

Quanto à legitimidade para deflagrar o processo legislativo referente à temática tratada, verifica-se que o projeto foi encaminhado por representante do legislativo, um dos legitimados para a propositura de leis dessa natureza. É, portanto, constitucional no que tange à iniciativa para propositura.

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 22 de outubro de 2026.

LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4

17 3631-1223 17 99631-0395 (whatsapp) www.camarasantafedosul.sp.gov.br
@CamaraMunicipalSantaFedoSul @camarasantafedosul @camara.santafedosul
contato@camarasantafedosul.sp.gov.br camarasantafe@hotmail.com
Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086

Processo nº.148/2026

PROJETO DE LEI Nº136/2026

Ementa: "Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE, receber doação espontânea em favor da Associação de pacientes, profissionais, prescritores, pesquisadores e apoiadores da canabis medicinal e + (Ap³ Acam), de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2026.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça

Processo nº.148/2026

PROJETO DE LEI Nº136/2026

Ementa: "Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE, receber doação espontânea em favor da Associação de pacientes, profissionais, prescritores, pesquisadores e apoiadores da canabis medicinal e + (Ap³ Acam), de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2026.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças